

ANEXOS À MINUTA DE EDITAL**ANEXO I****ÁREAS DE PRESTAÇÃO**

Área de Prestação	Região, Estados e Municípios
I	Nacional
II	Nacional, exceto setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Dec. N.º 6.654, de 20 de novembro de 2008
III	Região Norte
IV	Região Nordeste
V	Região Centro Oeste, exceto setores 22 e 25 do PGO
VI	Região Sul
VII	Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais, exceto setor 3 do PGO
VIII	Estado de São Paulo, exceto setor 33 do PGO
IX	Setores 3, 22, 25 e 33 do PGO

ANEXO II**LOTES, SUBFAIXAS DE RADIOFREQÜÊNCIAS, PREÇOS MÍNIMOS E VALORES DE GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇO E DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DE COMPROMISSOS**

Lote	Área de Prestação	Subfaixas de RF ou Banda de Referência	Preço mínimo (R\$)	Valor da garantia para manutenção da proposta de preço (R\$)	Valor da garantia de execução dos compromissos de abrangência (R\$)	Valor do Compromisso De Pagamento Dos Custos Decorrentes Da Desocupação Da Faixa De 3.625 Mhz A 3.700 Mhz.	Valor da Garantia de Cumprimento do Compromisso De Pagamento Dos Custos Decorrentes Da Desocupação Da Faixa De 3.625 Mhz A 3.700 Mhz.	Valor do Compromisso De Pagamento Das Soluções Para Os Problemas De Interferência Prejudicial Na Recepção Do Sinal De Televisão Aberta E Gratuita.	Valor da Garantia de Cumprimento do Compromisso De Pagamento Das Soluções Para Os Problemas De Interferência Prejudicial Em Sistemas Operando Em Faixa Adjacente.
A1	II	708 MHz a 718 MHz e 763 MHz a 773 MHz	-	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há
A2	II	708 MHz a 713 MHz e 763 MHz a 768 MHz	-	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há
A3	II	713 MHz a 718 MHz e 768 MHz a 773 MHz	-	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há
B1	III	3.640 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há
B2	III e VIII	3.640 MHz	-	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há

		a 3.700 MHz							
B3	VIII	3.640 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há
B4	IV	3.640 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há
B5	V	3.640 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há
B6	VI	3.640 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há
B7	VII	3.640 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há
B8	IX	3.640 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há
C1	I	Bloco de 100 MHz, entre 3.400 MHz a 3.540 MHz	-	-	-	-	-	-	-
C2	I	3.300 MHz a 3.400 MHz	-	-	-	-	-	-	-
C3	I	Bloco de 80 MHz, entre 3.500 MHz a 3.660 MHz	-	-	-	-	-	-	-
C4	III	Bloco de 60 MHz, entre 3.580 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	-	-	-	-
C5	III e VIII	Bloco de 60 MHz, entre 3.580 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	-	-	-	-
C6	VIII	Bloco de 60 MHz, entre 3.580 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	-	-	-	-
C7	IV	Bloco de 60 MHz, entre 3.580 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	-	-	-	-
C8	V	Bloco de 60 MHz, entre 3.580 MHz	-	-	-	-	-	-	-

		a 3.700 MHz							
C9	VI	Bloco de 60 MHz, entre 3.580 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	-	-	-	-
C10	VII	Bloco de 60 MHz, entre 3.580 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	-	-	-	-
C11	IX	Bloco de 60 MHz, entre 3.580 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	-	-	-	-
C12	III	Bloco de 20 MHz, entre 3.400 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	-	-	-	-
C13	III	Bloco de 40 MHz, entre 3.400 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	-	-	-	-
C14	III e VIII	Bloco de 20 MHz, entre 3.400 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	-	-	-	-
C15	III e VIII	Bloco de 40 MHz, entre 3.400 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	-	-	-	-
C16	VIII	Bloco de 20 MHz, entre 3.400 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	-	-	-	-
C17	VIII	Bloco de 40 MHz, entre 3.400 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	-	-	-	-
C18	IV	Bloco de 20 MHz, entre 3.400 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	-	-	-	-
C19	IV	Bloco de 40 MHz,	-	-	-	-	-	-	-

		entre 3.400 MHz a 3.700 MHz							
C20	V	Bloco de 20 MHz, entre 3.400 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	-	-	-	-
C21	V	Bloco de 40 MHz, entre 3.400 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	-	-	-	-
C22	VI	Bloco de 20 MHz, entre 3.400 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	-	-	-	-
C23	VI	Bloco de 40 MHz, entre 3.400 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	-	-	-	-
C24	VII	Bloco de 20 MHz, entre 3.400 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	-	-	-	-
C25	VII	Bloco de 40 MHz, entre 3.400 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	-	-	-	-
C26	IX	Bloco de 20 MHz, entre 3.400 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	-	-	-	-
C27	IX	Bloco de 40 MHz, entre 3.400 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	-	-	-	-
C28	III	Bloco de 20 MHz, entre 3.400 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	-	-	-	-
C29	III	Bloco de 40 MHz, entre 3.400 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	-	-	-	-

C30	III e VIII	Bloco de 20 MHz, entre 3.400 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	-	-	-	-
C31	III e VIII	Bloco de 40 MHz, entre 3.400 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	-	-	-	-
C32	VIII	Bloco de 20 MHz, entre 3.400 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	-	-	-	-
C33	VIII	Bloco de 40 MHz, entre 3.400 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	-	-	-	-
C34	IV	Bloco de 20 MHz, entre 3.400 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	-	-	-	-
C35	IV	Bloco de 40 MHz, entre 3.400 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	-	-	-	-
C36	V	Bloco de 20 MHz, entre 3.400 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	-	-	-	-
C37	V	Bloco de 40 MHz, entre 3.400 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	-	-	-	-
C38	VI	Bloco de 20 MHz, entre 3.400 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	-	-	-	-
C39	VI	Bloco de 40 MHz, entre 3.400 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	-	-	-	-
C40	VII	Bloco de 20 MHz, entre 3.400 MHz	-	-	-	-	-	-	-

		a 3.700 MHz							
C41	VII	Bloco de 40 MHz, entre 3.400 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	-	-	-	-
C42	IX	Bloco de 20 MHz, entre 3.400 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	-	-	-	-
C43	IX	Bloco de 40 MHz, entre 3.400 MHz a 3.700 MHz	-	-	-	-	-	-	-
D1	III	2.300 MHz a 2.350 MHz	-	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há
D2	III e VIII	2.300 MHz a 2.350 MHz	-	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há
D3	VIII	2.300 MHz a 2.350 MHz	-	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há
D4	IV	2.300 MHz a 2.350 MHz	-	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há
D5	V	2.300 MHz a 2.350 MHz	-	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há
D6	VI	2.300 MHz a 2.350 MHz	-	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há
D7	VII	2.300 MHz a 2.350 MHz	-	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há
D8	IX	2.300 MHz a 2.350 MHz	-	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há
E1	III	2.350 MHz a 2.390 MHz	-	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há
E2	III e VIII	2.350 MHz a 2.390 MHz	-	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há
E3	VIII	2.350 MHz a 2.390 MHz	-	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há
E4	IV	2.350 MHz a 2.390 MHz	-	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há
E5	V	2.350 MHz a 2.390 MHz	-	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há
E6	VI	2.350 MHz a 2.390 MHz	-	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há
E7	VII	2.350 MHz	-	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há

		a 2.390 MHz							
E8	IX	2.350 MHz a 2.390 MHz	-	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há
F1	I	Bloco de 400 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
F2	I	Bloco de 400 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
F3	I	Bloco de 400 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
F4	I	Bloco de 400 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
F5	I	Bloco de 400 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
F6	III	Bloco de 400 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
F7	III	Bloco de 400 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
F8	III	Bloco de 400 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
F9	IV	Bloco de 400 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
F10	IV	Bloco de 400 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
F11	IV	Bloco de 400 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
F12	V	Bloco de 400 MHz, entre 24,3	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há

		GHz e 27,5 GHz							
F13	V	Bloco de 400 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
F14	V	Bloco de 400 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
F15	VI	Bloco de 400 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
F16	VI	Bloco de 400 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
F17	VI	Bloco de 400 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
F18	VII	Bloco de 400 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
F19	VII	Bloco de 400 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
F20	VII	Bloco de 400 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
F21	VIII	Bloco de 400 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
F22	VIII	Bloco de 400 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
F23	VIII	Bloco de 400 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
F24	IX	Bloco de 400 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
F25	IX	Bloco de 400 MHz,	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há

		entre 24,3 GHz e 27,5 GHz							
F26	IX	Bloco de 400 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G1	I	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G2	I	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G3	I	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G4	I	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G5	I	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G6	I	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G7	I	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G8	I	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G9	I	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G10	I	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G11	III	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G12	III	Bloco de	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há

		200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz							
G13	III	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G14	III	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G15	III	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G16	III	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G17	IV	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G18	IV	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G19	IV	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G20	IV	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G21	IV	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G22	IV	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G23	V	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G24	V	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há

G25	V	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G26	V	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G27	V	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G28	V	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G29	VI	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G30	VI	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G31	VI	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G32	VI	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G33	VI	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G34	VI	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G35	VII	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G36	VII	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G37	VII	Bloco de 200 MHz, entre 24,3	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há

		GHz e 27,5 GHz							
G38	VII	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G39	VII	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G40	VII	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G41	VIII	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G42	VIII	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G43	VIII	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G44	VIII	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G45	VIII	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G46	VIII	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G47	IX	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G48	IX	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G49	IX	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G50	IX	Bloco de 200 MHz,	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há

		entre 24,3 GHz e 27,5 GHz							
G51	IX	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há
G52	IX	Bloco de 200 MHz, entre 24,3 GHz e 27,5 GHz	-	-	Não há	Não há	Não há	Não há	Não há

ANEXO III

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. A uma mesma Proponente, suas controladas, controladoras ou coligadas, em uma mesma área geográfica, somente serão autorizadas as subfaixas de radiofrequências nas faixas dispostas neste Edital até os seguintes limites máximos:

1.1. Para o Lote A1, aquele estabelecido no artigo 1º, inciso I, da Resolução nº 703, de 1º de novembro de 2018, não se admitindo a participação de Proponente, suas controladas, controladoras ou coligadas que, na mesma área geográfica, já detenham autorização de uso de radiofrequências em caráter primário na faixa de 698 MHz a 806 MHz.

1.2. Para os Lotes A2 e A3, aquele estabelecido no artigo 1º, inciso I, da Resolução nº 703, de 1º de novembro de 2018.

1.3. De 140 MHz para o conjunto compreendendo os Lotes do tipo C.

1.4. De 50 MHz para o conjunto compreendendo os Lotes dos tipos D e E, respeitado o estabelecido no artigo 1º, inciso II, da Resolução nº 703, de 1º de novembro de 2018.

1.5. De 1 GHz para o conjunto compreendendo os Lotes dos tipos F e G.

2. Para os Lotes B1 a B8 do presente certame somente é admitida a participação de:

2.1. Proponentes entrantes no SMP, isto é, aqueles em que suas controladas, controladoras ou coligadas não detenham Autorização de SMP na Área de Prestação na qual pretenda apresentar proposta; ou

2.2. Proponentes que detenham Autorização de SMP na Área de Prestação na qual pretenda apresentar proposta, mas que se enquadre na definição de Prestadora de Pequeno Porte, estabelecida no Plano Geral de Metas de Competição – PGMC, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012.

3. Para os lotes C4 a C11, não é permitida a participação de Proponentes vencedoras dos Lotes B1 a B8 e C1 a C3.

4. O controle das quantidades de espectro detidas pelas Proponentes, suas coligadas, controladas ou controladoras será feito pela Anatel durante a sessão de abertura, análise e julgamento das Propostas de Preço e de abertura dos Documentos de Habilitação.

4.1. É condição mandatória para a participação deste certame que as empresas detentoras de Autorização de Uso de Radiofrequências nas subfaixas de 718 MHz a 748 MHz e de 773 MHz a 803 MHz concordem em remanejar suas radiofrequências de maneira a permitir o agrupamento dos blocos dos Lotes A2 e A3 adquiridos no presente certame, na hipótese prevista no item 2.2 e subitem do Anexo IV.

ANEXO IV

COMPROMISSOS E CONDIÇÕES DE USO DAS FAIXAS DE RADIOFREQUÊNCIAS DE 700 MHZ, 2,3 GHZ, 3,5 GHZ E 26 GHZ

1 - Disposições iniciais

1.1. A empresa vencedora deverá assumir os Compromissos de Abrangência que farão parte do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências, de acordo com o ANEXO IX.

1.2. O não cumprimento de Compromissos constantes dos Termos de Autorização para exploração do SMP ou para Uso de Radiofrequências sujeita a Autorizatória à execução das garantias, quando aplicável, e às sanções previstas neste Edital e na regulamentação.

1.3 As Proponentes devem comprometer-se formalmente a estabelecer procedimentos e condutas para a promoção da Segurança Cibernética nas redes e serviços de telecomunicações, em conformidade com o Regulamento de Segurança Cibernética aplicada ao Setor de Telecomunicações da Anatel, aprovado pela Resolução nº xxx, de xx de xxxx de 20xx (Consulta Pública nº 52, de 24 de dezembro de 2018).

2 - Condições de Uso da Subfaixa de Radiofrequências de 708 MHz a 718 MHz e de 763 MHz a 773 MHz

2.1. A utilização da faixa de radiofrequências de 708 MHz a 748 MHz e de 763 MHz a 806 MHz deverá obedecer ao disposto no Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 698 MHz a 806 MHz (faixa de 700 MHz), aprovado pela Resolução nº 625, de 11 de novembro de 2013, e considerar a necessidade de adoção de soluções contra interferências prejudiciais, conforme disposições dadas pelo Regulamento sobre Condições de Convivência entre os Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão do SBTVD e os Serviços de Radiocomunicação Operando na Faixa de 698 MHz a 806 MHz, aprovado pela Resolução nº 640, de 11 de julho de 2014.

2.2. Caso as Proponentes vencedoras dos Lotes A2 e A3 já detenham Autorização de Uso de Radiofrequências nas subfaixas de 718 MHz a 748 MHz e de 773 MHz a 803 MHz, poderão requerer o realinhamento dos blocos adquiridos no presente certame, a fim de agrupá-los aos anteriormente adquiridos.

2.2.1. As Proponentes vencedoras dos Lotes A2 e A3 interessadas no agrupamento de suas subfaixas deverão arcar com os custos do remanejamento de radiofrequências mencionado no item anterior.

3 - Compromissos para a Subfaixa de Radiofrequências de 708 MHz a 718 MHz e de 763 MHz a 773 MHz (Lotes A1, A2 e A3)

3.1. A Proponente vencedora deverá cumprir os seguintes Compromissos de Abrangência, para os Lotes A1, A2 e A3, referente à Subfaixa de radiofrequências de 708 MHz a 718 MHz e de 763 MHz a 773 MHz, ofertando Conexões de Voz e Conexões de Dados, conforme requisitos e condições estabelecidos no Edital, da seguinte maneira:

3.1.1. Até o dia 31 do mês de dezembro de 2022, atender pelo menos 40% (quarenta por cento) das localidades brasileiras dispostas no ANEXO XII;

3.1.2. Até o dia 31 do mês de dezembro de 2023, atender pelo menos 70% (setenta por cento) as localidades brasileiras dispostas no ANEXO XII;

3.1.3. Até o dia 31 do mês de dezembro de 2024, atender 100% (cem por cento) das localidades brasileiras dispostas no ANEXO XII; e 3.1.4. Até o dia 31 do mês de dezembro de 2025, atender 100% (cem por cento) das localidades brasileiras dispostas no ANEXO XVII que tenham sido associadas à autorização de uso de radiofrequências em decorrência do procedimento de conversão de que trata o item 8.8 deste Edital.

[Observação: os ANEXOS XII e XVII conterão lista de localidades brasileiras que atualmente não possuem oferta de SMP por meio de tecnologia dita 4G]

3.2. A Proponente vencedora dos Lotes A1, A2 e A3 deverá, ainda, atender a compromissos de cobertura de estradas ou trechos de estradas com SMP, conforme requisitos e condições estabelecidos no Edital, escalonada da seguinte maneira:

3.2.1. Até o dia 31 do mês de dezembro de 2022, atender pelo menos 10% (dez por cento) dos trechos dispostos no ANEXO XIII;

3.2.2. Até o dia 31 do mês de dezembro de 2023, atender pelo menos 20% (vinte por cento) dos trechos dispostos no ANEXO XIII;

3.2.3. Até o dia 31 do mês de dezembro de 2024, atender pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos trechos dispostos no ANEXO XIII;

3.2.4. Até o dia 31 do mês de dezembro de 2025, atender pelo menos 70% (setenta por cento) dos trechos dispostos no ANEXO XIII;

3.2.5. Até o dia 31 do mês de dezembro de 2026, atender pelo menos 90% (noventa por cento) dos trechos dispostos no ANEXO XIII;

3.2.6. Até o dia 31 do mês de dezembro de 2027, atender 100% (cem por cento) dos trechos dispostos no ANEXO XIII; e

3.2.7. Até o dia 31 do mês de dezembro de 2027, atender 100% (cem por cento) dos trechos dispostos no ANEXO XVII que tenham sido associadas à autorização de uso de radiofrequências em decorrência do procedimento de conversão de que trata o item 8.8 deste Edital.

[Observação: os ANEXO XIII e XVII conterão lista dos trechos de rodovias federais que atualmente não possuem oferta de SMP por meio de tecnologia dita 4G]

3.3. Se houver mais de uma Proponente vencedora para os Lotes A2 e A3, a escolha das localidades e trechos de rodovias constantes dos ANEXOS XII e XIII, seguirá os procedimentos descritos no item 10 deste Anexo.

3.4. Para o atendimento dos Compromissos de Abrangência listados nos itens 3.1 e 3.2 e subitens deste Anexo, a Proponente vencedora deverá utilizar o Serviço Móvel Pessoal - SMP, respeitadas as disposições regulamentares existentes para o serviço, e poderá utilizar outras Subfaixas para as quais detenham Autorização de Uso de Radiofrequências, bem como infraestruturas ou recursos de terceiros, ainda que de forma compartilhada.

3.5. A Proponente vencedora é obrigada a atender, nas mesmas datas e áreas indicadas nos itens 3.1 e 3.2 e subitens, com voz e dados, por meio da tecnologia existente, os Usuários visitantes de outras Autorizadas do SMP, exceto onde essa(s) Autorizada(s) já disponha(m) de prestação do SMP, respeitado o padrão de tecnologia.

3.6. Para os Compromissos de Abrangência listados nos itens 3.1 e 3.2 e subitens deste Anexo, o cumprimento das obrigações se dará com a implantação de Estações Rádio Base – ERB que permitam a oferta do SMP por meio de padrão tecnológico igual ou superior ao *Long Term Evolution – LTE Advanced release 10* do 3GPP.

3.6.1. Para os Compromissos de Abrangência listados no Item 3.1 e subitens deste Anexo, uma localidade será considerada atendida mediante a implantação de pelo menos 1 (uma) ERB contida dentro do polígono do setor censitário da localidade, conforme IBGE, e com capacidade instalada na interface S1 igual ou superior a 100 Mbps.

3.6.2. Para os Compromissos de Abrangência listados no Item 3.2 e subitens deste Anexo, serão admitidas, além da utilização de ERBs próprias, de acordos que permitam usuários visitantes, operação virtual (MVNO) ou de compartilhamento de espectro (RAN-sharing) com outras operadoras que já disponham de cobertura nesse trecho ou em parte dele.

4 - Condições de Uso da Subfaixa de Radiofrequências de 2.300 MHz a 2.390 MHz

4.1. A utilização da faixa de radiofrequências de 2.300 MHz a 2.390 MHz deverá obedecer ao disposto no Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 2,3 GHz, aprovado pela Resolução nº 710, de 28 de maio de 2019, bem como os critérios previstos nos Requisitos Técnicos correspondentes.

5 - Compromissos para a Subfaixa de Radiofrequências de 2.300 MHz a 2.390 MHz (Lotes D1 a D8 e E1 a E8)

5.1. A Proponente vencedora deverá cumprir os seguintes Compromissos de Abrangência, para os Lotes D1 a D8 e E1 a E8, referentes às Subfaixas de radiofrequências de 2.300 MHz a 2.350 MHz e 2.350 MHz a 2.390 MHz, ofertando Conexões de Voz e Conexões de Dados, conforme requisitos e condições estabelecidos no Edital, da seguinte maneira:

5.1.1. Até o dia 31 de dezembro de 2022 atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos municípios e das localidades brasileiras dispostas no ANEXO XVI;

5.1.2. Até o dia 31 de dezembro de 2023 atender, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos municípios e das localidades brasileiras dispostas no ANEXO XVI;

5.1.3. Até o dia 31 de dezembro de 2024 atender 100% (cem por cento) dos municípios e das localidades brasileiras dispostas no ANEXO XVI; e

5.1.4. Até o dia 31 de dezembro de 2024, atender 100% (cem por cento) dos municípios e das localidades brasileiras dispostas no ANEXO XX que tenham sido associadas à autorização de uso de radiofrequências em decorrência do procedimento de conversão de que trata o item 8.8 deste Edital.

[Observação: os ANEXOS XVI e XX conterão lista de municípios brasileiros atualmente com população inferior a 30.000 habitantes e de localidades brasileiras que ainda não possuem oferta de SMP por meio de tecnologia dita 4G]

5.2. Para o atendimento dos Compromissos de Abrangência listados no item 5.1 e subitens deste Anexo, a Proponente vencedora deverá utilizar o Serviço Móvel Pessoal - SMP, respeitadas as disposições regulamentares existentes para o serviço, e poderá utilizar outras Subfaixas para as quais detenha Autorização de Uso de Radiofrequências, bem como infraestruturas ou recursos de terceiros, ainda que de forma compartilhada.

5.3. Para os Compromissos de Abrangência listados no item 5.1 e subitens deste Anexo, um município será considerado atendido quando a área de cobertura, definida por um nível de sinal mínimo de -110 dBm (*Reference Signals Received Power – RSRP*), contiver, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) da área urbana do Distrito Sede do município e da oferta do SMP por meio de padrão tecnológico igual ou superior ao *Long Term Evolution – LTE Advanced release 10* do 3GPP, sendo avaliado conforme Procedimento de Fiscalização específico para atesto de compromissos de abrangência.

5.4. Havendo área urbanizada de distrito não sede contínua à área urbanizada de distrito sede, será computada para cumprimento do parágrafo 5.3 deste Anexo.

5.5. Uma localidade será considerada atendida mediante implantação de pelo menos uma Estação Rádio Base – ERB e da oferta do SMP por meio de padrão tecnológico igual ou superior ao Long Term Evolution – LTE Advanced release 10 do 3GPP.

5.5.1. A Estação Rádio Base – ERB utilizada para atendimento da localidade deve estar contida dentro do polígono do setor censitário da localidade, conforme IBGE, e com capacidade instalada na interface S1 igual ou superior a 100 Mbps.

5.6. O percentual dos municípios e localidades brasileiras atribuído a cada Proponente vencedora será proporcional à quantidade de espectro adquirido na respectiva Área de Prestação, cabendo às Proponentes vencedoras a escolha dos municípios constantes do ANEXO XVI, em cada área de prestação, conforme procedimentos descritos no item 10 deste Anexo.

6 - Condições de Uso da Subfaixa de Radiofrequências de 3.300 MHz a 3.700 MHz

6.1. A utilização da faixa de radiofrequências de 3.300 MHz a 3.700 MHz deverá obedecer ao disposto no Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 3,5 GHz, aprovado pela Resolução nº 711, de 28 de maio de 2019, e alterado pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020, bem como os critérios previstos nos Requisitos Técnicos correspondentes.

6.2. As Proponentes vencedoras dos lotes C1 a C43 ressarcirão os custos decorrentes da desocupação da faixa de 3.625 MHz a 3.700 MHz, hoje atribuída ao Serviço Fixo por Satélite (FSS), bem como das soluções para os problemas de interferência prejudicial na recepção do sinal de televisão aberta e gratuita aos integrantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, conforme disposto nos Anexos IV-A e IV -B deste Edital.

7 - Compromissos para a Subfaixa de Radiofrequências de 3.640 MHz a 3.700 MHz (Lotes B1 a B8)

7.1 A Proponente vencedora deverá cumprir os seguintes Compromissos de Abrangência, para os Lotes B1 a B8, referentes às Subfaixas de radiofrequências de 3.640 MHz a 3.700 MHz, ofertando Conexões de Voz e Conexões de Dados, conforme requisitos e condições estabelecidos no Edital, da seguinte maneira:

7.1.1. Até o dia 31 de dezembro de 2023 atender, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos municípios brasileiros dispostas no ANEXO XIV;

7.1.2. Até o dia 31 de dezembro de 2024 atender, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos municípios brasileiros dispostas no ANEXO XIV;

7.1.3. Até o dia 31 de dezembro de 2025 atender 100% (cem por cento) dos municípios brasileiros dispostas no ANEXO XIV; e

7.1.4 Até o dia 31 de dezembro de 2025, atender 100% (cem por cento) dos municípios brasileiros dispostas no ANEXO XVIII que tenham sido associadas à autorização de uso de radiofrequências em decorrência do procedimento de conversão de que trata o item 8.8 deste Edital.

[Observação: os ANEXOS XIV e XVIII conterão lista de municípios brasileiros atualmente com população inferior a 30.000 habitantes, preferencialmente que ainda não possuem oferta de SMP por meio de tecnologia dita 4G]

7.2. O valor para atendimento dos compromissos elencados no item 7.1 e subitens deverá ser de 90% (noventa por cento) do valor do espectro definido para os lotes em questão.

7.3 Para o atendimento dos Compromissos de Abrangência listados no item 7.1 e subitens deste Anexo, a Proponente vencedora deverá utilizar o Serviço Móvel Pessoal - SMP, respeitadas as disposições regulamentares existentes para o serviço, e poderá utilizar outras Subfaixas para as quais detenha Autorização de Uso de Radiofrequências, bem como infraestruturas ou recursos de terceiros, ainda que de forma compartilhada.

7.4. Para os Compromissos de Abrangência listados no item 7.1 e subitens deste Anexo, um município será considerado atendido quando a área de cobertura contiver, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) da área urbana do Distrito Sede do município e da oferta do SMP por meio de padrão tecnológico igual ou superior ao Long Term Evolution – LTE Advanced release 10 do 3GPP, sendo avaliado conforme Procedimento de Fiscalização específico para atesto de compromissos de abrangência.

7.4.1. Caso se opte por utilizar o padrão tecnológico Long Term Evolution – LTE, o atendimento da área de cobertura será definida por um nível de sinal mínimo de -110 dBm (Reference Signals Received Power – RSRP).

7.5 Havendo área urbanizada de distrito não sede contínua à área urbanizada de distrito sede, será computada para cumprimento do parágrafo 7.4 deste Anexo.

8 - Compromissos para a Subfaixa de Radiofrequências de 3.300 MHz a 3.700 MHz (Lotes C1 a C43)

8.1. A Proponente vencedora deverá cumprir os Compromissos de Construção de Redes de Transmissão (*backbone* ou *Backhaul*), para cada Lote referente à Subfaixa de radiofrequências de 3.300 MHz a 3.700 MHz (Lotes C1 a C43), conforme o seguinte cronograma:

8.1.1. Até o dia 31 de dezembro de 2022, atender pelo menos 40% (quarenta por cento) do percentual dos municípios brasileiros dispostos no ANEXO XV;

8.1.2. Até o dia 31 de dezembro de 2023, atender pelo menos 70% (setenta por cento) do percentual dos municípios brasileiros dispostos no ANEXO XV;

8.1.3. Até o dia 31 de dezembro de 2024, atender 100% (cem por cento) do percentual dos municípios brasileiros dispostos no ANEXO XV; e

8.1.4. Até o dia 31 de dezembro de 2024, atender 100% (cem por cento) do percentual dos municípios brasileiros dispostos no ANEXO XIX que tenham sido associadas à autorização de uso de radiofrequências em decorrência do procedimento de conversão de que trata o item 8.8 deste Edital.

[Observação: os ANEXOS XV e XIX conterão os municípios brasileiros que atualmente não dispõem de infraestrutura de transporte em fibra ótica]

8.2. Para os Compromissos listados no item 7.1 e subitens deste Anexo, um município será considerado atendido mediante implantação de infraestrutura de transporte de fibra óptica, com capacidade mínima de 10 Gbps fim a fim, que permita conexão ao menos a partir de um ponto localizado no seu distrito sede a um Ponto de Troca de Tráfego – PTT que se enquadre nas características definidas no Plano Geral de Metas de Competição, aprovado pela Resolução nº 694, de 17 de julho de 2018.

8.2.1. A infraestrutura implantada em decorrência desses compromissos estará sujeita ao compartilhamento a partir de sua instalação, podendo a regulamentação da Agência desobrigar o compartilhamento se verificada a existência de competição adequada no respectivo mercado relevante.

8.2.2. Os referidos compromissos podem ser atendidos a partir de infraestruturas ou recursos de terceiros.

8.3 O percentual dos municípios atribuídos a cada Proponente vencedora será proporcional à quantidade de espectro adquirido na respectiva Área de Prestação, cabendo às Proponentes vencedoras a escolha dos municípios constantes do ANEXO XV, em cada área de prestação, conforme procedimentos descritos no item 10 deste Anexo.

9 - Condições de Uso da Subfaixa de Radiofrequências de 24,3 GHz a 27,5 GHz

9.1. A utilização da faixa de radiofrequências de 24,3 GHz a 27,5 GHz deverá obedecer ao disposto no Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 26 GHz, aprovado pela Resolução nº xx, de xx de xxxxx de 2020, bem como os critérios previstos nos Requisitos Técnicos correspondentes.

9.2. A Proponente vencedora deverá adotar todas as medidas cabíveis no sentido de assegurar que seus sistemas de radiocomunicação não acarretarão interferência prejudicial em estações operando em faixas adjacentes.

9.3. Nos casos concretos em que for identificada a ocorrência de interferência prejudicial em outras estações de telecomunicações, a Proponente vencedora arcará com os custos para resolução da interferência

10 - Procedimento de escolha de municípios, localidades e rodovias nos Lotes A2 e A3, C1 a C43, D1 a D8 e E1 a E8

10.1. A escolha dos municípios, localidades e trechos de rodovias constantes dos ANEXOS XII, XIII, XV e XVI, seguirá os seguintes procedimentos:

10.1.1. A CEL definirá, respeitada a ordem decrescente de preço público ofertado, a Proponente que iniciará a escolha e, em seguida, serão realizadas rodadas sequenciais até serem esgotados os quantitativos de municípios, localidade ou trechos de rodovias de cada Proponente;

10.1.2. A CEL anunciará a quantidade que cada Proponente vencedora deverá escolher por rodada, sendo esta quantidade limitada a 5% (cinco por cento) dos totais de municípios, localidades ou trechos de rodovias dos referidos Anexos, respectivamente;

10.1.3. A cada rodada, uma Proponente vencedora deverá necessariamente escolher municípios, localidades ou trechos de rodovias na quantidade definida para esta rodada, não podendo repassar tal escolha para a próxima Proponente; e

10.1.4. Quaisquer outras questões relacionadas ao procedimento operacional de escolha das localidades ou trechos de rodovias serão resolvidas pela CEL.

11 - Compromissos comuns a todas as Subfaixas Licitadas

11.1. Proponente vencedora deverá, a partir de 1 de janeiro de 2025, expedir e manter disponível oferta pública de direito de uso de radiofrequências, referente à Subfaixa do Lote correspondente, em todas as regiões em que houver ausência do seu uso, em sistema indicado pela Anatel, com vistas a permitir o uso da faixa, em caráter secundário, por terceiro interessado, observando o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016.

12 - Disposições finais

12.1. A cada ano relativo ao cumprimento dos compromissos de abrangência, a Proponente vencedora deverá encaminhar à Anatel, no 1º (primeiro) dia útil de outubro, correspondência noticiando quais os municípios já se encontram atendidos e quais serão atendidos até o término do ano, para fins de início da verificação da Agência quanto ao adimplemento da obrigação.

12.2. A Anatel poderá, a qualquer tempo, solicitar à Proponente vencedora lista com a estimativa de atendimento a qual deverá conter os municípios a serem atendidos e os respectivos prazos de atendimento.

12.3. Antes do início da utilização efetiva das radiofrequências objeto deste Edital, poderá ser autorizado o uso de radiofrequências, faixa ou canal de radiofrequências em caráter secundário, a título oneroso, conforme regramentos dispostos no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016.

12.3.1. Após o atendimento do município por terceiro interessado na forma do item 12.3 deste Anexo, caso a Proponente vencedora, autorizada na Subfaixa em caráter primário, decida atender o mesmo município utilizando a referida Subfaixa, esta deverá disponibilizar capacidade de rede ao terceiro interessado presente no município de forma isonômica e não discriminatória e em condições remuneratórias que não inviabilizem o modelo de negócios adotado antes do uso da respectiva Subfaixa de Radiofrequências pela Proponente vencedora.

12.3.2 A Anatel arbitrar a decisão em conflitos existentes entre a Proponente vencedora e o terceiro interessado no relacionamento existente conforme item 12.1 e subitens deste Anexo.

12.3.3. A Autorização a terceiro interessado, nos termos do item 12.3 e subitens deste Anexo, não exige a Proponente vencedora do cumprimento das obrigações a ela estabelecidas, sem prejuízo da eventual execução das garantias e das sanções a serem aplicadas em face das disposições regulamentares.

12.3.4. Sempre que a definição do compromisso de abrangência depender da definição da população do município, área ou localidade, deve-se considerar a última informação publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) anterior à data de publicação deste Edital.

ANEXO IV-A

COMPROMISSOS DE PAGAMENTO DOS CUSTOS PARA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS DE INTERFERÊNCIA PREJUDICIAL NA RECEPÇÃO DO SINAL DE TELEVISÃO ABERTA E GRATUITA.

1. As Proponentes vencedoras dos Lotes C1 a C43 ressarcirão para soluções para os problemas de interferência prejudicial na recepção do sinal de televisão aberta e gratuita, transmitidos na Banda C, aos integrantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

1.1. A solução para os problemas de interferência prejudicial na recepção do sinal de televisão aberta e gratuita deverá considerar medidas de melhor eficiência técnica e econômica, assegurando a recepção do sinal de televisão aberta e gratuita pela população efetivamente afetada:

[Observação: os critérios para a solução das interferências serão definidos posteriormente, e deverão levar em conta os resultados dos testes de campo, ainda em desenvolvimento, para a convivência entre os serviços, bem como a política pública estabelecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, e deverão constar da METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO DO PREÇO PÚBLICO DE AUTORIZAÇÕES PARA EXPLORAÇÃO DE RADIOFREQUÊNCIAS FDD E TDD NAS SUBFAIXAS DE 700 MHz, 2,3 GHz, 3,5 GHz E 26 GHz]

2. Os valores relativos ao ressarcimento a que se refere o item 1, a serem pagos por cada uma das Proponentes vencedoras de cada um dos Lotes, encontram-se explicitados no ANEXO II.

2.1. Caso não haja Proponente vencedora para algum dos Lotes C1 a C43, o valor total relativo ao ressarcimento a que se refere o item 1 deverá ser dividido pelas Proponentes vencedoras, proporcionalmente ao preço mínimo dos respectivos Lotes, considerando somente os Lotes para os quais houve Proponente vencedora.

2.1.1. Na hipótese prevista no item 2.1, o valor devido por cada Proponente vencedora a título do ressarcimento a que se refere o item 1 que exceder o valor originalmente previsto no ANEXO II para o respectivo Lote deverá ser descontado no preço público vencedor.

2.1.2. Na hipótese prevista no item 2.1, o valor devido por cada Proponente vencedora a título do ressarcimento a que se refere o item 1 deverá respeitar o limite máximo dado pela soma do preço público vencedor e o valor de ressarcimento originalmente previsto no ANEXO II para o respectivo Lote.

3. Para disciplinar e fiscalizar a implantação das soluções para os problemas de interferência, a Anatel constituirá o Grupo de Acompanhamento da Continuidade do Livre Acesso ao Conteúdo Audiovisual por Satélite (GAACS), coordenado e presidido por Conselheiro Diretor indicado pelo Conselho Diretor da Agência em até 15 (quinze) dias corridos a partir da publicação dos extratos dos Termos de Autorização para Uso de Radiofrequências na Faixa de 3,5 GHz no Diário Oficial da União - DOU.

4. O GAACS será composto por representantes da Anatel e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, bem como por representantes de todas as Proponentes vencedoras e, em mesmo número que essas, por representantes de entidades que representem os radiodifusores. 5. Os membros do GAACS serão nomeados em sua reunião de instalação.

6. Não havendo consenso nas deliberações no âmbito do GAACS, a decisão caberá à Anatel ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, respeitados os limites de suas respectivas competências legais.

7. As Proponentes vencedoras deverão constituir, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a partir da criação do Grupo de que trata o item 3, Entidade Administradora da Faixa de 3,5 GHz (EAF) com o objetivo de operacionalizar, de forma isonômica e não discriminatória, todos os procedimentos relativos aos problemas de interferência de que tratam os itens anteriores.

8. Todo o ônus decorrente da constituição, administração e operação da EAF para prestação dos serviços previstos já está incluído nos valores previstos no item 2.

9. Os valores relativos aos custos aos quais se refere o item 2 deverão ser repassados à EAF nos seguintes prazos e percentuais:

a) 1ª Parcela: 40% (quarenta por cento), em até 30 (trinta) dias após a constituição da Entidade;

b) 2ª Parcela: 30% (trinta por cento), até 31 de janeiro de 2022;

c) 3ª Parcela: 30% (trinta por cento), até 31 de janeiro de 2023;

9.1. Os valores das parcelas serão atualizados pela variação do IGP-DI (Índice Geral de Preço – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas), desde a data da publicação do extrato dos Termos de Autorização no Diário Oficial da União – DOU até a data do efetivo pagamento.

9.2. O atraso no pagamento dos valores previstos no item 9 implicará cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da correção prevista no item 9.1, até a data do efetivo pagamento, a ser aplicada sobre o valor da dívida considerando todos os dias de atraso no pagamento.

9.3 O não pagamento dos valores previstos no item 9 poderá implicar caducidade da Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências objeto deste Edital, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Regulamentação da Anatel.

10. Caso o repasse de valores previstos no item 2 se mostre insuficiente para a integral execução das atividades previstas no presente Anexo, o GAACS deverá informar ao Conselho Diretor o montante dos recursos faltantes, que deverão ser aportados pelas Proponentes vencedoras, nos termos regulamentares, com divisão proporcional dos custos.

11. São atribuições do GAACS, dentre outras listadas neste Edital:

a) disciplinar e fiscalizar as atividades da EAF conforme as obrigações previstas no presente Edital;

b) a definir a forma e demais aspectos do provimento, pela EAF, de página na Internet e campanha publicitária, inclusive em TV aberta, para informar toda a população sobre o processo de continuidade do livre acesso ao conteúdo audiovisual por satélite quando da implantação das redes SMP na faixa de 3,5 GHz;

c) acompanhar os procedimentos operacionais relacionados às atividades da EAF para atendimento dos objetivos e cronogramas estabelecidos;

d) coordenar os processos negociais que permitam ao Conselho Diretor da Anatel dirimir eventuais conflitos que venham a ocorrer nos procedimentos relativos às atividades da EAF;

e) aprovar o cronograma operacional de atividades da EAF;

- f) discutir e aprovar as soluções técnicas relativas às medidas para assegurar a continuidade do livre acesso ao conteúdo audiovisual por satélite;
- g) harmonizar essa solução, de forma a adotar arranjo que favoreça a convivência harmônica entre sistemas, o proveito social proporcionado pelos serviços ofertados e o aproveitamento de ganhos de escala visando à inclusão digital;
- h) resguardar, sempre que possível, a competitividade e a diversidade de fornecedores de serviços e equipamentos, bem como preservar a utilização de satélite brasileiro, nos termos da regulamentação;
- i) propor os critérios de utilização do saldo de recursos remanescentes de que trata o item 12; e
- j) atuar preventivamente, caso necessário, para dirimir eventuais problemas técnicos nos processos de que trata o item 1.

12. Após a utilização dos recursos referidos no item 2 para solucionar os problemas de interferência prejudicial, na forma do presente Anexo, o saldo de recursos remanescente, se houver, deverá ser destinado a atender projetos compatíveis com os compromissos de abrangência definidos no Decreto nº 9.612, de 17 de dezembro de 2018, sob critérios a serem propostos pelo GAACS e decididos pelo Conselho Diretor da Anatel, incluindo:

- a) atendimento com banda larga móvel em tecnologia 4G ou superior, para cidades, vilas, áreas urbanas isoladas e aglomerados rurais, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que possuam população superior a 600 habitantes, de forma complementar a outras políticas públicas vigentes;
- b) cobertura de rodovias federais com banda larga móvel; e
- c) redes de transporte de alta velocidade, preferencialmente em fibra óptica, para municípios ainda não atendidos.

13. O ato constitutivo da EAF deve conter, no mínimo:

- a) as condições para a manutenção da EAF;
- b) os procedimentos e características do relacionamento entre a EAF e o GAACS, incluindo a realização de reuniões e o fornecimento de informações relativas às suas atividades periodicamente e sempre que solicitada;
- c) a obrigação da EAF em comunicar imediatamente ao GAACS as falhas e dificuldades verificadas no cumprimento de suas atividades;
- d) dispositivos que permitam ao GAACS realizar a qualquer tempo auditorias sobre suas atividades operacionais, comerciais, administrativas e financeiras;
- e) garantias de impessoalidade e integridade na execução de suas atividades;
- f) a obrigatoriedade de contratação de Auditoria Externa independente para averiguar a correta execução das atividades relativas à arrecadação de que trata o item 9.11, principalmente quanto à aplicação eficiente dos recursos a ele destinados; e
- g) a obrigatoriedade de a EAF cumprir o planejamento e o cronograma, entre outras determinações do GAACS.

14. O ato constitutivo da EAF, seu Regimento Interno, assim como as Atas de suas reuniões com o GAACS, deverão ser disponibilizados ao público na página da EAF na Internet.

15. A EAF deve atender aos seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica dotada de independência administrativa e autonomia financeira, patrimonial e impessoalidade decisória;
- b) ser constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no país;
- c) ter prazo de duração indeterminado; e
- d) deter capacidade técnica para executar o planejamento, dimensionamento, especificação, aquisição, contratação e administração dos equipamentos, recursos humanos e sistemas necessários para desempenhar suas atividades.

16. A EAF deve executar as seguintes atividades, dentre outras definidas pelo GAACS:

- a) gerir e empenhar os recursos referidos no item 9, observando os princípios da economicidade, modicidade, eficiência, probidade administrativa e ética;
- b) propor soluções técnicas que permitam assegurar a continuidade do livre acesso ao conteúdo audiovisual por satélite;
- c) implementar as soluções técnicas nas modalidades aprovadas pelo GAACS, conforme corresponda;
- d) promover, em seu âmbito ou mediante a contratação de terceiros, capacitação dos recursos humanos, quando necessário, para garantir a correta operação dos novos equipamentos adquiridos ou adaptados.

- e) prover, conforme definido pelo GAACS, página na Internet e campanha publicitária, inclusive em TV aberta, para informar toda a população sobre o processo de continuidade do livre acesso ao conteúdo audiovisual por satélite.
 - f) prover, conforme definido pelo GAACS, central de atendimento telefônico gratuita e atendimento pela Internet para dirimir dúvidas e para auxiliar toda a população em casos de eventuais interferências prejudiciais oriundas da implantação das redes SMP na faixa de 3,5 GHz, dentre outros.
 - g) fornecer informações à Agência, conforme definição do GAACS.
 - h) cumprir o integralmente o planejamento e o cronograma, entre outras determinações do GAACS.
17. Anualmente, a Anatel avaliará a adequação das atividades da EAF aos seus objetivos, podendo, a qualquer momento, adotar medidas que promovam os ajustes necessários e que garantam a continuidade de suas atividades, de forma justificada.

ANEXO IV-B

COMPROMISSOS DE PAGAMENTO DOS CUSTOS DECORRENTES DA DESOCUPAÇÃO DA FAIXA DE 3.625 MHz A 3.700 MHz.

1. As Proponentes vencedoras dos Lotes C1 a C43 ressarcirão os custos decorrentes da desocupação da faixa de 3.625 MHz a 3.700 MHz, hoje atribuída ao Serviço Fixo por Satélite (FSS).
 - 1.1. Os custos para desocupação da faixa de 3.625 MHz a 3.700 MHz deverá considerar o ressarcimento proporcional à porção do espectro na banda C, atualmente utilizado pelas operadoras de satélite, em função do preço público pago pela autorização, prazo remanescente de autorização e do total de banda autorizada.

[Observação: os critérios acima poderão ser melhor definidos durante o período de Consulta Pública, e versão preliminar consta da METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO DO PREÇO PÚBLICO DE AUTORIZAÇÕES PARA EXPLORAÇÃO DE RADIOFREQUÊNCIAS FDD E TDD NAS SUBFAIXAS DE 700 MHz, 2,3 GHz, 3,5 GHz E 26 GHz]
2. Os valores relativos ao ressarcimento a que se refere o item 1, a serem pagos por cada uma das Proponentes vencedoras de cada um dos Lotes, encontram-se explicitados no ANEXO II.
 - 2.1. Caso não haja Proponente vencedora para algum dos Lotes C1 a C43, o valor total relativo ao ressarcimento a que se refere o item 1 deverá ser dividido pelas Proponentes vencedoras, proporcionalmente ao preço mínimo dos respectivos Lotes, considerando somente os Lotes para os quais houve Proponente vencedora.
 - 2.1.1. Na hipótese prevista no item 2.1, o valor devido por cada Proponente vencedora a título do ressarcimento a que se refere o item 1 que exceder o valor originalmente previsto no ANEXO II para o respectivo Lote deverá ser descontado no preço público vencedor.
 - 2.1.2. Na hipótese prevista no item 2.1, o valor devido por cada Proponente vencedora a título do ressarcimento a que se refere o item 1 deverá respeitar o limite máximo dado pela soma do preço público vencedor e o valor de ressarcimento originalmente previsto no ANEXO II para o respectivo Lote.
3. O ressarcimento dos custos tratados no item 1 deverá ser feito diretamente pelas proponentes vencedoras aos operadores de satélite que detenham autorização para operação na faixa de 3.625 MHz a 3.700 MHz, proporcionalmente ao valor a ser recebido por cada operador, nos seguintes prazos e percentuais:
 - a) 1ª Parcela: 50% (cinquenta por cento), em até 30 (trinta) dias após publicação do Ato de Autorização de Uso de Radiofrequência;
 - b) 2ª Parcela: 50% (cinquenta por cento), até 31 de janeiro de 2022;
 - 3.1. Os valores das parcelas serão atualizados pela variação do IGP-DI (Índice Geral de Preço – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas), desde a data da publicação do extrato dos Termos de Autorização no Diário Oficial da União – DOU até a data do efetivo pagamento.
 - 3.2. O atraso no pagamento dos valores previstos no item 3 implicará cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da correção prevista no item 3.1, até a data do efetivo pagamento, a ser aplicada sobre o valor da dívida considerando todos os dias de atraso no pagamento.
 - 3.3 O não pagamento dos valores previstos no item 3 poderá implicar caducidade da Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências objeto deste Edital, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Regulamentação da Anatel.

ANEXO V**MODELOS DE TERMOS, DECLARAÇÕES E PROCURAÇÕES****ANEXO V - Itens 4.1 e 4.4.11. do Edital****MODELO nº 1****DECLARAÇÃO**

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), por seu representante legal, declara, para fins de participação na LICITAÇÃO Nº XXX/2019-SOR/SPR/CD-ANATEL, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, na forma dos itens **4.1** e **4.4.11.** do Edital, que a Proponente compromete-se a adaptar-se ou a constituir empresa com as características adequadas, com observância das exigências previstas neste Edital, antes da expedição do Termo de Autorização.

(local e data)

(identificação da pessoa que subscrever a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica).

ANEXO V – Item 4.2.1. do Edital**MODELO nº 2****DECLARAÇÃO**

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), por seu representante legal, declara, para fins de participação na presente licitação, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, na forma do item **4.2.2.**, do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº XXX/2019-SOR/SPR/CD-ANATEL, que não está, direta ou indiretamente, por suas coligadas, controladas ou controladoras, enquadrada em qualquer hipótese de restrição de participação previstas no presente Edital, em lei ou na regulamentação.

Em complementação à declaração acima, apresenta:

1) a relação das controladoras e controladas, direta e indiretamente, da Proponente, com respectivo percentual de participação no capital votante (% - xx,xx):

a) Controladoras da Proponente

Nome entidade/sócio CNPJ/CPF

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

b) Controladas da Proponente

Nome entidade/sócio CNPJ/CPF

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

2) a relação de quem detiver, direta ou indiretamente, mais de 20% (vinte por cento) do capital votante da Proponente, de suas controladas e controladoras, sem poder de controle, com respectivo percentual de participação no capital votante (% - xx,xx):

a) Detentoras, direta ou indiretamente, de mais de 20% (vinte por cento) do capital votante da Proponente, de suas controladas e controladoras, sem poder de controle.

Nome entidade/sócio CNPJ/CPF

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

3) a relação de quem tiver mais de 20% (vinte por cento) de seu capital votante detido, direta ou indiretamente, pela Proponente, por suas controladas e controladoras, sem poder de controle, com respectivo percentual de participação no capital votante (% - xx,xx):

a) Empresas com mais de 20% (vinte por cento) do capital votante detido, direta ou indiretamente, pela Proponente, por suas controladas e controladoras, sem poder de controle.

Nome entidade/sócio CNPJ/CPF

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

As declarações acima foram firmadas com base na aplicação dos conceitos previstos no Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução ANATEL nº 101, de 4 de fevereiro de 1999.

(local e data)

(identificação da pessoa que subscrever a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica).

ANEXO V - Item 4.4.1. do Edital (apresentada no ato de entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal e das Propostas de Preço)

MODELO nº 3

PROCURAÇÃO (Particular)

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, inscrição no CNPJ) nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade, nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da LICITAÇÃO Nº XXX/2019-SOR/SPR/CD-ANATEL de Habilitação, Propostas de Preço, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinar(em) a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica correspondente)

OBS.: A procuração só será válida se contiver firma reconhecida do signatário, devendo ser apresentada por ocasião da entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço, da Documentação de Habilitação.

ANEXO V - Item 4.4.4. do Edital

MODELO nº 4

DECLARAÇÃO

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), por seu representante legal, declara, para fins de participação na LICITAÇÃO Nº XXX/2019-SOR/SPR/CD-ANATEL, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, na forma do item **4.4.4.**, do Edital, que está regular perante a Anatel no que se refere a créditos tributários e não tributários, constituídos de forma definitiva, mesmo que não inscritos em dívida ativa ou no Cadin.

(local e data)

(identificação da pessoa que subscrever a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica).

ANEXO V - Item 4.4.6. do Edital

MODELO nº 5

DECLARAÇÃO

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), participante do Consórcio (Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), por seu representante legal, declara, para fins de participação na LICITAÇÃO Nº XXX/2019-SOR/SPR/CD-ANATEL, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, na forma do item **4.4.6.** do Edital, que não se encontra em processo de falência.

(local e data)

(identificação da pessoa que subscrever a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica)

Obs.1: A data não poderá ser anterior a 90 (noventa) dias daquela marcada no preâmbulo deste Edital, sob pena de não aceitação desta Declaração.

Obs.2: Em caso de Consórcio, deverá haver Declaração individual de cada Empresa participante do Consórcio.

ANEXO V - Item 4.4.7. do Edital

MODELO nº 6**DECLARAÇÃO**

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), por seu representante legal, declara, para fins de participação na LICITAÇÃO Nº XXX/2019-SOR/SPR/CD-ANATEL, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, na forma do item **4.4.7.** do Edital, que:

a) juntamente com suas coligadas, controladas ou controladoras, não tiveram cassada ou decretada caducidade de Concessão, Permissão ou Autorização de serviço ou para uso de radiofrequência, há menos de 2 (dois) anos; e

b) juntamente com suas coligadas, controladas ou controladoras, não se encontram inadimplentes com a regulamentação editada pela ANATEL, na forma apurada em regular processo administrativo com decisão definitiva da Agência.

(local e data)

(identificação da pessoa que subscrever a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica).

ANEXO V - Item 4.4.10. do Edital**MODELO nº 7****DECLARAÇÃO**

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), por seu representante legal, declara, para fins de participação na LICITAÇÃO Nº XXX/2019-SOR/SPR/CD-ANATEL, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, na forma do item **4.4.10.** do Edital, que não está impedida, por qualquer motivo, de transacionar com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

(local e data)

(identificação da pessoa que subscrever a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica).

ANEXO V - Item 6.3.5. do Edital**MODELO nº 8****TERMO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO**

(Condições Mínimas)

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ, da empresa líder do consórcio e demais empresas consorciadas), por seus representantes legais, infra-assinados, declararam que:

a) como integrantes do consórcio participarão do capital social da pessoa jurídica a ser constituída, caso venha a ser adjudicatário do objeto licitado, com os seguintes percentuais;

Entidade (1) %

Entidade (2) %

b) a exploração do (SMP) deverá ser o objetivo ou um dos objetivos da entidade a ser constituída;

c) obrigam-se a manter, até o final da licitação, a composição inicial do consórcio, que deverá, igualmente, ser observada inclusive no que se refere aos percentuais de participação societária quando da constituição da empresa, caso lhe seja adjudicado o objeto licitado;

d) liderará o consórcio a empresa _____, entidade constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País e representante das empresas consorciadas perante a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

e) as empresas consorciadas, que subscrevem o presente são, solidariamente, responsáveis por todas as obrigações e atos do consórcio;

f) antes da expedição do Termo de Autorização, o consórcio, se adjudicatário, constituirá a empresa nas condições da alínea “a” e “b”, fazendo prova de que atende ao disposto no item 4.1, do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº XXX/2019-SOR/SPR/CD-ANATEL.

(Local e data)

(identificação das pessoas que subscrevem o termo, com indicação de sua função na pessoa jurídica consorciada).

ANEXO V - Item 6.3.7. do Edital**MODELO nº 9****DECLARAÇÃO**

(Denominação ou razão social da(s) empresa(s) estrangeira(s), integrante(s) ou não de consórcio, país de origem, endereço da sede no exterior), declara(m), para fins de participação na LICITAÇÃO Nº XXX/2019-SOR/SPR/CD-ANATEL, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, na forma do item **6.3.7.** do Edital, que será (ão) representada(s) no Brasil, pelo(s) representante(s) legal(is), abaixo relacionado(s), tendo o(s) mesmo(s) poderes para, em seu nome, receber citação e responder administrativa e judicialmente.

(local e data)

(identificação da pessoa que subscrever a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica).

ANEXO V – Item 6.4.2. do Edital**MODELO nº 10****DECLARAÇÃO**

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), por seu representante legal, declara, para fins de participação na LICITAÇÃO Nº XXX/2019-SOR/SPR/CD-ANATEL, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, que a Proponente (ou pelo menos uma das empresas consorciadas) possui em seu quadro, na data estabelecida para a entrega dos Documentos de Identificação e de Regularidade Fiscal, das Propostas de Preço e da Documentação de Habilitação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido por entidade competente, brasileira, que seja detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica de atividades de serviços de telecomunicações.

(Local e Data)

(Identificação da pessoa que subscrever a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica).

ANEXO V - Item 4.4.12. do Edital**MODELO nº 11****DECLARAÇÃO**

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), por seu representante legal, declara, para fins de participação na LICITAÇÃO Nº XXX/2019-SOR/SPR/CD-ANATEL, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, que tomou conhecimento do Edital de Licitação, de seus ANEXOS e de todas as informações referentes à presente licitação, disponibilizadas pela ANATEL, bem como das condições locais para a execução dos Termos objeto da licitação.

(local e data)

(identificação da pessoa que subscreveu a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica).

ANEXO V - Item 4.4.12. do Edital**MODELO nº 12****DECLARAÇÃO**

(Denominação ou razão social, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), por seu representante legal, declara, para fins de participação na LICITAÇÃO Nº XXX/2019-SOR/SPR/CD-ANATEL, promovida pela Agência Nacional de Telecomunicações, que se compromete com o remanejamento previsto no Item 4.1 do ANEXO III.

(local e data)

(identificação da pessoa que subscreveu a declaração, com indicação de sua função na pessoa jurídica).

ANEXO VI

ITEM 5.1 E 5.1.1. DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

***** Para apresentação de Propostas de Preço (Inicial ou Substitutivas) para o VALOR 1 *****

(Denominação ou Razão Social, endereço da sede, nº de inscrição no CNPJ), por seu representante legal

() NÃO APRESENTA PROPOSTA, NOS TERMOS ABAIXO:

() APRESENTA PROPOSTA, NOS TERMOS ABAIXO:

- Proposta de Preço para o Lote nº _____

PROPOSTA DE PREÇO

VALOR 1 (referente à Autorização para uso de Radiofrequências):

R\$ (valor por extenso)

(local e data)

(identificação e assinatura da pessoa que subscrever a proposta, com indicação de sua função na pessoa jurídica).

ANEXO VII

METODOLOGIA DE RESGATE DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DOS COMPROMISSOS

1. Durante o período de exploração do serviço, para o qual a Proponente vencedora receber autorização, o valor apresentado como garantia de execução de Compromissos poderá ser resgatado, mediante solicitação da Autorizada contendo comprovação do cumprimento dos Compromissos nos prazos fixados.
2. Após atestado, emitido pela Anatel, de que os Compromissos assumidos foram cumpridos, o resgate, na forma do item 9.7 do Edital, se dará mediante:
 - 2.1. substituição por outro de valor correspondente ao restante devido; ou
 - 2.2. devolução, por meio do recibo, da garantia de execução de Compromissos cumpridos, sem prejuízo de eventuais sanções por descumprimento no todo ou em parte dos Compromissos de Execução.
3. Os Compromissos, bem como seus respectivos prazos para cumprimento, nos termos deste Edital, serão parte integrante do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência, assinado pela Proponente vencedora.
4. O não cumprimento total ou parcial dos Compromissos poderá implicar caducidade da Autorização para exploração do SMP ou da Autorização para Uso de Radiofrequências, além da execução da(s) garantia(s) de execução de Compromissos apresentada(s), proporcionalmente aos Compromissos assumidos e não cumpridos.

ANEXO VIII**MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SMP****TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº/2020/SOR-ANATEL**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E _____.

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL**, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, com CNPJ nº 02.030.715/0001-12, ora representada pelo seu Superintendente, conforme aprovação do seu Conselho Diretor pela Portaria nº XXX, de XX de XXXX de 20XX, publicada no Diário Oficial da União – DOU de XX de XXXX de 20XX, e de outro a, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, ora representada por seus bastantes procuradores ou representantes (nome), (nacionalidade), (estado civil), Passaporte nº, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (identidade), (CPF) ou Passaporte nº, (etc.), doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, doravante denominado Termo, conforme aprovação do Conselho Diretor pelo Ato nº XXX, de XX de XXXX de 20XX, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I**Do Objeto, Área de Prestação e Prazo de Vigência da Autorização**

Cláusula 1.1 - O objeto deste Termo é a expedição de Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na(s) Área(s) de Prestação

Parágrafo único. Compreende-se no objeto desta Autorização o Serviço Móvel Pessoal, prestado em regime privado, em conformidade com a regulamentação da ANATEL, e, em especial, consoante disposições contidas no Regulamento do SMP e no Plano Geral de Autorizações do SMP.

Cláusula 1.2 - Serviço Móvel Pessoal é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes da regulamentação.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito à exploração industrial dos meios afetos à prestação dos serviços, observadas as disposições constantes da regulamentação, bem como o disposto nos artigos 154 e 155 da LGT.

Cláusula 1.4 - O prazo desta autorização para exploração do SMP é indeterminado.

Capítulo II**Do Valor da Autorização para Exploração do SMP**

Cláusula 2.1 - O valor da Autorização para exploração de SMP na Área de Prestação, objeto deste termo, é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser pago na forma prevista no item 5.5 e subitens do Edital de Licitação nº XXX/201X/SOR/SPR/CD-Anatel.

§ 1º - O atraso no pagamento do ônus previsto nesta Cláusula implicará cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do vencimento do prazo e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§ 2º - O não pagamento do valor estipulado nesta cláusula implicará a caducidade da Autorização, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas.

§ 3º - Em quaisquer das situações que levem à extinção desta Autorização, não serão restituídos os valores das parcelas pagas do preço público e o montante de garantia de execução dos Compromissos de Abrangência executado ou a ser executado pela ANATEL em decorrência do não cumprimento dos compromissos de abrangência, até o momento da referida extinção.

§ 4º - Somente em casos de renúncia desta Autorização, as parcelas a vencer do preço público e o montante de garantia de execução dos Compromissos de Abrangência ainda não resgatado por meio do cumprimento dos compromissos de abrangência serão considerados indevidos, podendo a ANATEL iniciar novo procedimento licitatório objeto desta autorização.

§ 5º - Além da garantia de execução dos Compromissos de Abrangência, caso ocorra descumprimento dos Compromissos de Abrangência, a AUTORIZADA está sujeita a Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO que levará a Anatel a decidir pela sanção cabível à situação detectada.

Capítulo III

Do Modo, Forma e Condições da Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o serviço objeto da Autorização de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos neste Termo de Autorização.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste Termo de Autorização ensejará a aplicação das sanções nele previstas, permitirá a suspensão temporária pela Anatel e, conforme o caso, será decretada a caducidade desta Autorização, na forma disposta no Art. 137 da LGT.

Cláusula 3.2 - A AUTORIZADA prestará o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na LGT, sendo remunerada pelos preços cobrados, conforme disposto neste Termo de Autorização.

§1º A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico-financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço.

§2º A AUTORIZADA não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes com a expedição desta Autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação.

§3º As normas concederão prazos suficientes para adaptação aos novos condicionamentos.

Cláusula 3.3 – A AUTORIZADA se obriga a iniciar a exploração comercial do serviço, nas localidades ainda não atendidas nas condições estabelecidas no documento editalício, nos prazos e condições fixadas no Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências associadas ao presente Termo.

Cláusula 3.4 – A AUTORIZADA deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência conforme estabelecido na regulamentação.

Cláusula 3.5 - A AUTORIZADA deve possibilitar aos seus usuários a fruição do serviço de forma ininterrupta, sem paralisações injustificadas, devendo o serviço estar à disposição do usuário, em condições adequadas de uso, nos termos da regulamentação.

Cláusula 3.6 – A AUTORIZADA deverá assegurar ao seu usuário o livre exercício de seu direito de escolha de prestadora de STFC de sua preferência para encaminhamento de chamadas de Longa Distância a cada chamada por ele originada, conforme disposto no PGA do SMP.

Cláusula 3.7 – As alterações no controle societário da AUTORIZADA estarão sujeitas a controle prévio pela Anatel, visando à manutenção das condições indispensáveis para a autorização ou de outras condições da regulamentação.

§1º - São condições indispensáveis à expedição e à manutenção da autorização aquelas previstas na regulamentação aplicável e no art. 133 da LGT.

§2º A transferência do Termo de Autorização estará sujeita à aprovação da ANATEL, observadas as exigências do §2º do art. 136 da LGT.

§3º - Em todos os casos de alteração contratual, que importem em modificação do controle societário ou modificação da razão social, a AUTORIZADA deverá apresentar à Anatel cópias autenticadas das respectivas alterações, arquivadas ou registradas na repartição competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua efetivação.

Cláusula 3.8 - A AUTORIZADA estabelecerá, livremente, os preços a serem praticados na exploração do SMP, sendo reprimida toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. A AUTORIZADA deverá dar ampla publicidade de sua tabela de preços de forma a assegurar seu conhecimento pelos usuários e interessados.

Capítulo IV

Da Qualidade do Serviço

Cláusula 4.1 - Constitui pressuposto desta Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§1º - A regularidade será caracterizada pela exploração continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas editadas pela ANATEL.

§2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste Termo de Autorização e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos na regulamentação.

§3º - A segurança na exploração do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua exploração.

§4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de exploração do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste Termo de Autorização.

§5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite, de acordo com a regulamentação.

§6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente Termo de Autorização.

Cláusula 4.2 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da exploração do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da ANATEL ou da União.

Cláusula 4.3 - A exploração do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com a regulamentação.

Cláusula 4.4 - A AUTORIZADA deverá cumprir as metas de qualidade fixadas em regulamentação específica.

Capítulo V

Do Plano de Numeração

Cláusula 5.1 - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer aos Regulamentos de Numeração editados pela Anatel, devendo assegurar ao assinante do serviço a portabilidade de códigos de acesso no prazo definido na regulamentação.

§1º - Os custos referentes aos investimentos necessários para permitir a portabilidade de códigos de acesso são de responsabilidade da AUTORIZADA e das demais prestadoras de serviço de telecomunicações, em regime público ou privado.

§2º - Os custos referentes à administração do processo de consignação e ocupação de códigos de acesso do Regulamento de Numeração serão imputados à AUTORIZADA, nos termos do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração.

Capítulo VI

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Cláusula 6.1 – Constituem direitos do usuário do SMP, além daqueles estabelecidos na Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997, e pela regulamentação, sem prejuízo dos direitos previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 nos casos por ela regulados, o conhecimento prévio de toda alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente.

Capítulo VII

Dos Direitos e Deveres da AUTORIZADA

Cláusula 7.1 – Constituem obrigações da AUTORIZADA, aqueles estabelecidos na Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997, na regulamentação aplicável e no presente Termo de Autorização.

Capítulo VIII

Das Obrigações e Prerrogativas da ANATEL

Cláusula 8.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de órgão regulador e das demais obrigações decorrentes deste Termo de Autorização, incumbirá à ANATEL:

I - acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação;

II - regulamentar a exploração do serviço autorizado;

III - aplicar as penalidades previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste Termo de Autorização;

IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;

V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na LGT;

VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;

VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;

VIII - coibir condutas da AUTORIZADA, contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE e o descrito na regulamentação ; e

IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste Termo de Autorização; e

X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL e as contribuições relativas ao FUST, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 8.2 - A ANATEL poderá instaurar Procedimento Administrativo de Descumprimento de Obrigação (PADO) destinado a apurar inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora de SMP, nos termos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101 da Anatel, de 4 de fevereiro de 1999.

Parágrafo único. A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA importará a extinção, por cassação, da Autorização, nos termos do Art. 139, da LGT.

Cláusula 8.3 - A ANATEL poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei nº 8.884/94.

Capítulo IX

Do Regime de Fiscalização

Cláusula 9.1 - A ANATEL exercerá a fiscalização do serviço a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste Termo de Autorização.

Parágrafo único. A fiscalização a ser exercida pela ANATEL compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

Cláusula 9.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da ANATEL, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na regulamentação.

Capítulo X

Das Redes de Telecomunicações

Cláusula 10.1 – A AUTORIZADA no que respeita à implantação e funcionamento de Redes de Telecomunicações destinadas a dar suporte à exploração do SMP deve observar o disposto na regulamentação.

Cláusula 10.2 – A remuneração pelo uso de redes será pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações, observado o disposto no Art. 152, da LGT e na regulamentação.

Capítulo XI

Das Sanções

Cláusula 11.1 - A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas conforme regulamentação, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

Cláusula 11.2 - O descumprimento de condições ou de compromissos assumidos associados à autorização sujeitará a AUTORIZADA às sanções de advertência, multa, suspensão temporária ou caducidade, conforme disposto na regulamentação.

Capítulo XII

Da Extinção da Autorização

Cláusula 12.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os arts. 138 a 144, da LGT, e consoante os procedimentos constantes da regulamentação.

Parágrafo único. A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste Termo de Autorização pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Capítulo XIII

Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 13.1 - Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a LGT, e a regulamentação dela decorrente.

Cláusula 13.2 - Na exploração do serviço ora autorizado deverá ser observada a regulamentação editada pela ANATEL, como parte integrante deste Termo de Autorização.

Cláusula 13.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste Termo de Autorização deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na LGT.

Capítulo XIV

Do Foro

Cláusula 14.1 - Para solução de questões decorrentes deste Termo de Autorização será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo XV

Das Disposições Finais

Cláusula 15.1 - Este Termo de Autorização entrará em vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União - DOU.

Cláusula 15.2 - A AUTORIZADA compromete-se a observar estritamente toda a regulamentação, sujeitando-se inclusive às novas regulamentações e às alterações que venham a ser editadas, concedendo-se, sempre, prazos suficientes para a

adaptação aos novos condicionamentos, nos termos da Lei e regulamentação.

Cláusula 15.3 - Observado o disposto no artigo 130 da LGT e no Edital de Licitação nº xxx/2019-SOR/SPR/CD-ANATEL, a AUTORIZADA não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pela regulamentação a ser editada pela ANATEL.

E por assim estarem cientes das disposições e condições deste Termo de Autorização, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE RADIOFREQUÊNCIAS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº/2020/SOR-ANATEL

TERMO DE OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BLOCOS DE RADIOFREQUÊNCIAS ASSOCIADAS DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL E

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, com CNPJ nº 02.030.715/0001-12, ora representada pelo seu Superintendente, conforme aprovação do seu Conselho Diretor pelo Ato nº XXXX, de XX de XXXX de 201X, publicado no Diário Oficial da União – DOU de XX de XXXX de 201X, e de outro a XXX, CNPJ nº XXXX, ora representada por seus bastantes procuradores ou representantes (nome), (nacionalidade), (estado civil), Passaporte nº, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (identidade), (CPF) ou Passaporte nº, (etc.), doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BLOCOS DE RADIOFREQUÊNCIAS, doravante denominado Termo, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I

Do Objeto, Área e Prazo de Autorização

Cláusula 1.1. O objeto deste Termo é a outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências, sem exclusividade, em caráter primário, na Subfaixa de Radiofrequências de xxxxx, disciplinada pelo Anexo à Resolução nº xxx, de xxx de xxx de 2020, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP à(s) xxxxx (Área(s) de Prestação da Proponente vencedora).

[Para o caso do Lote A1:

Parágrafo Primeiro - Concomitantemente e vinculada à expedição da autorização concedida por este Termo, será expedida, para todos os municípios com população até 100 (cem) mil habitantes localizados nas Áreas de Prestação descritas na cláusula 1.1 acima, na Subfaixa de Radiofrequências de 718 MHz a 748 MHz e de 773 MHz a 803 MHz, autorização para uso de Radiofrequências em caráter secundário.

Parágrafo Segundo - A autorização para uso de Radiofrequências em caráter secundário referida no Parágrafo Primeiro será expedida apenas para aquelas radiofrequências da Subfaixa de Radiofrequências de 708 MHz a 748 MHz e de 763 MHz a 803 MHz em que houver prestadora outorgada em caráter primário.]

[Para o caso do Lote A2:

Parágrafo Primeiro - Concomitantemente e vinculada à expedição da autorização concedida por este Termo, será expedida, para todos os municípios com população até 100 (cem) mil habitantes localizados nas Áreas de Prestação

descritas na cláusula 1.1 acima, na Subfaixa de Radiofrequências de 713 MHz a 748 MHz e de 768 MHz a 803 MHz, autorização para uso de Radiofrequências em caráter secundário.

Parágrafo Segundo - A autorização para uso de Radiofrequências em caráter secundário referida no Parágrafo Primeiro será expedida apenas para aquelas radiofrequências da Subfaixa de Radiofrequências de 713 MHz a 748 MHz e de 768 MHz a 803 MHz em que houver prestadora outorgada em caráter primário.]

[Para o caso do Lote A3:

Parágrafo Primeiro - Concomitantemente e vinculada à expedição da autorização concedida por este Termo, será expedida, para todos os municípios com população até 100 (cem) mil habitantes localizados nas Áreas de Prestação descritas na cláusula 1.1 acima, na Subfaixa de Radiofrequências de 708 MHz a 713 MHz, 718 MHz a 748 MHz, de 763 MHz a 773 MHz e de 768 MHz a 803 MHz, autorização para uso de Radiofrequências em caráter secundário.

Parágrafo Segundo - A autorização para uso de Radiofrequências em caráter secundário referida no Parágrafo Primeiro será expedida apenas para aquelas radiofrequências da Subfaixa de Radiofrequências de 708 MHz a 713 MHz, 718 MHz a 748 MHz, de 763 MHz a 773 MHz e de 768 MHz a 803 MHz em que houver prestadora outorgada em caráter primário.]

Cláusula 1.2. A Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências é ato administrativo vinculado, associado à concessão, permissão ou autorização para prestação de serviço de telecomunicações, que atribui a interessado, por prazo determinado, o direito de uso de radiofrequência, nas condições legais e regulamentares.

Capítulo II

Do Prazo de Vigência

Cláusula 2.1. A presente Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências é expedida pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação do extrato do presente Termo no D.O.U, a título oneroso, associada à Autorização para Prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP , expedida pelo TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº xxxx/201x/xxxx – ANATEL, publicado no D.O.U. de xxx de xxxxx de 202x, prorrogável, a título oneroso, nos termos da Lei nº 9.472, de 1997 e da regulamentação vigente à época do vencimento, estando sua vigência condicionada à manutenção dos requisitos previstos neste Termo.

[Para os casos dos Lotes A1, A2 e A3:

Cláusula 2.1. A presente Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências tem validade até 08/12/2029, iniciando-se na data de publicação do extrato do presente Termo no D.O.U, a título oneroso, associada à Autorização para Prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP , expedida pelo TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº xxxx/201x/xxxx – ANATEL, publicado no D.O.U. de xxx de xxxxx de 202x, prorrogável, a título oneroso, nos termos da Lei nº 9.472, de 1997 e da regulamentação vigente à época do vencimento, estando sua vigência condicionada à manutenção dos requisitos previstos neste Termo.]

§ 1º O direito de uso de radiofrequências é condicionado à utilização eficiente e adequada.

§ 2º O compartilhamento da radiofrequência, quando não implicar interferência prejudicial nem impuser limitação à prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP , poderá ser autorizado pela ANATEL.

Capítulo III

Do Preço pela Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências

Cláusula 3.1. O valor da outorga de autorização para uso da radiofrequência na Subfaixa de Radiofrequências de xxxxx, objeto deste termo, é de R\$ _____ (_____), a ser pago na forma prevista no item 5.5 e subitens do Edital de Licitação nº XXX/201X/SOR/SPR/CD-Anatel.

§ 1º Em quaisquer das situações que levem à extinção da Autorização, os valores das parcelas pagas referentes à presente outorga e o montante de garantia de execução de Compromissos não serão restituídos.

§ 2º As parcelas a vencer da presente outorga serão consideradas devidas, proporcionalmente ao período em que a radiofrequência esteve à disposição da prestadora, podendo a ANATEL iniciar novo procedimento licitatório objeto desta autorização.

§ 3º Caso ocorra descumprimento dos Compromissos, a AUTORIZADA estará sujeita a Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO que levará a ANATEL a decidir pela sanção cabível à situação detectada.

Cláusula 3.2. A AUTORIZADA, para prorrogação do direito para uso de radiofrequências associadas à Autorização para exploração do SMP, deverá obedecer, quanto às condições para sua efetivação e ao preço devido, o previsto na legislação e na regulamentação da Agência vigentes à época da prorrogação.

Cláusula 3.3. O requerimento para a prorrogação do direito de uso das radiofrequências deverá ser encaminhado à ANATEL nos termos da regulamentação.

Cláusula 3.4. A ANATEL analisará a conformidade do requerimento à regulamentação, podendo indeferi-lo nas hipóteses estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências.

Cláusula 3.5. Fica a ANATEL autorizada a instaurar novo processo de outorga de autorização para uso das radiofrequências objeto do presente termo, caso não seja formulado tempestivamente requerimento de prorrogação.

Capítulo IV

Das Prerrogativas da ANATEL

Cláusula 4.1. Sem prejuízo das demais disposições regulamentares, compete à ANATEL:

I - fazer cumprir as normas e regulamentos vigentes e aqueles que, durante toda a vigência do presente Termo, vierem a ser editados;

II - coibir comportamentos prejudiciais à livre competição;

III - impedir a concentração econômica, inclusive impondo restrições, limites ou condições ao presente Termo;

IV - administrar o espectro de radiofrequências, aplicando as penalidades legais e regulamentares;

V - extinguir o presente Termo nos casos previstos neste instrumento e na legislação aplicável.

Cláusula 4.2. A ANATEL poderá determinar à AUTORIZADA que faça cessar imediatamente as transmissões de qualquer estação de telecomunicações que esteja causando interferência prejudicial nos serviços de telecomunicações regularmente explorados, até que seja cessada a interferência.

Capítulo V

Das condições gerais da Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências

Cláusula 5.1. A Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências é associada à autorização para exploração do SMP, sem prejuízo de posterior associação a outros serviços de telecomunicações, nos termos da regulamentação.

Cláusula 5.2. A AUTORIZADA compromete-se a observar estritamente toda a regulamentação que verse sobre a Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências ora **OUTORGADA**, sujeitando-se inclusive às novas regulamentações e às alterações que venham a ser editadas.

Cláusula 5.3. A AUTORIZADA não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pela regulamentação a ser editada pela ANATEL.

[Para o caso dos Lotes B, C, D, F e G:

§1º Com vistas a assegurar a contiguidade das Autorizações para Uso de Blocos de Radiofrequências, a Subfaixa objeto desta Autorização poderá ser alterada pela ANATEL, desde que dentro da Faixa correspondente, respeitadas as demais condições da outorga, especialmente a largura de faixa autorizada.

§2º Na situação prevista no §1º desta Cláusula, a ANATEL promoverá a alteração deste Termo e concederá prazo suficiente à AUTORIZADA para adequação.

§3º A realização da alteração prevista nesta Cláusula não ensejará qualquer tipo de indenização à Autorizada.]

Cláusula 5.4. A AUTORIZADA deverá assegurar que a instalação das estações de telecomunicações, bem como sua ampliação, esteja em conformidade com as disposições regulamentares, em especial as limitações relativas à distância de aeroportos, aeródromos, estações de radiogoniometria e áreas indígenas.

Cláusula 5.5. A instalação, o funcionamento e a desativação de estação de telecomunicações obedecerão ao disposto na regulamentação.

Cláusula 5.6. A AUTORIZADA utilizará os respectivos blocos por sua conta e risco, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade quaisquer prejuízos decorrentes de seu uso.

Cláusula 5.7. A AUTORIZADA é exclusiva responsável por qualquer dano que venha a acarretar a seus usuários ou a terceiros em virtude da utilização dos respectivos blocos, excluída toda e qualquer responsabilidade da ANATEL.

Cláusula 5.8. Os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações dos sistemas devem ter certificação expedida ou aceita pela ANATEL, segundo a regulamentação vigente.

Capítulo VI

Da disponibilidade de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências

Cláusula 6.1. O direito de uso de blocos de radiofrequências referido neste Capítulo não elide a prerrogativa da ANATEL de modificar a sua destinação ou de ordenar a alteração da subfaixa objeto da presente Autorização, de potências ou outras características técnicas.

Cláusula 6.2. A prestadora titular da autorização de radiofrequências em caráter primário que decida utilizar as radiofrequências onde esta já estão sendo utilizadas por titular de autorização de radiofrequências em caráter secundário deverá estabelecer acordo de compartilhamento, por meio de contrato de exploração industrial, antes do uso das respectivas radiofrequências.

Cláusula 6.3. A negativa de estabelecimento de acordo de compartilhamento pela prestadora titular da autorização em caráter primário, obriga esta a, no prazo de 6 (seis) meses a contar da negativa de acordo de compartilhamento, atender com a faixa de radiofrequência objeto deste edital a área objeto da negativa de estabelecimento do acordo de compartilhamento.

Cláusula 6.3.1. Na hipótese referida na cláusula 6.3, a prestadora titular da autorização em caráter secundário deverá, no prazo de 6 (seis) meses a contar da negativa de acordo de compartilhamento, cessar a sua transmissão e proceder aos ajustes necessários para eliminar a interferência prejudicial à operação da prestadora titular da autorização em caráter primário.

Cláusula 6.4. A utilização da subfaixa de radiofrequências deverá considerar a necessidade de adoção de soluções contra interferências prejudiciais, conforme disposições dispostas na regulamentação.

Cláusula 6.5. A não utilização injustificada dos blocos de radiofrequências sujeitará a AUTORIZADA às sanções cabíveis, conforme a regulamentação.

Capítulo VII

Da transferência da Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências

Cláusula 7.1. A transferência da autorização para uso de blocos de radiofrequências está sujeita às disposições estabelecidas na Lei nº 9.472, de 1997, e condicionada ao cumprimento integral dos compromissos relacionados no Capítulo X deste Termo.

Capítulo VIII

Da não obrigação de continuidade e direito de renúncia

Cláusula 8.1. O presente Termo não impõe à AUTORIZADA o dever de continuidade do uso dos respectivos blocos, assistindo-lhe o direito de renúncia nos termos do art. 142, da Lei nº 9.472, de 1997, observadas as disposições deste Termo.

§ 1º O direito de renúncia não elide o dever da AUTORIZADA de garantir aos usuários, na forma prevista neste Termo e na regulamentação, o prévio conhecimento da interrupção do uso dos blocos de radiofrequências autorizados.

§ 2º O direito de renúncia, igualmente, não elide o dever da AUTORIZADA de cumprir os compromissos de interesse da coletividade por ela assumidos com a assinatura do presente Termo.

Capítulo IX

Da Fiscalização

Cláusula 9.1. A AUTORIZADA deve permitir aos agentes da ANATEL, em qualquer época, livre acesso aos equipamentos e instalações, bem como deve fornecer-lhes todos os documentos e informações necessários ao desempenho das atividades fiscalizatórias.

Parágrafo único. A AUTORIZADA poderá indicar preposto para acompanhar os agentes da fiscalização nas suas visitas, inspeções e atividades.

Cláusula 9.2. A AUTORIZADA compromete-se ao pagamento das taxas de fiscalização nos termos da legislação, especialmente as Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento.

Parágrafo único. As taxas de fiscalização serão recolhidas conforme tabela integrante do Anexo I, da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com suas alterações.

[Para o caso dos Lotes que preveem compromissos:

Capítulo X Dos Compromissos

Conteúdo conforme estabelecido no Anexo IV do Edital.]

Capítulo XI Das Sanções

Cláusula 11.1. O descumprimento de condições ou de compromissos assumidos, associados à Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências, sujeitará a AUTORIZADA às sanções estabelecidas em regulamentação específica, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal.

Capítulo XII Da Extinção

Cláusula 12.1. presente Termo extinguir-se-á pelo advento de seu termo final ou no caso de sua transferência irregular, bem como por caducidade, decaimento, renúncia ou anulação da autorização para prestação do serviço de telecomunicações que dela se utiliza.

Capítulo XIII Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 13.1. O presente Termo é regido, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, em especial pela LGT, bem como pelos demais instrumentos normativos expedidos pela ANATEL.

Capítulo XIV Do Foro

Cláusula 14.1. Para solução de questões decorrentes deste Termo de Autorização será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo XV Da Disposição Final

Cláusula 15.1. Este Termo de Autorização entrará em vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 15.2. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Termo, a AUTORIZADA se obriga a considerar oferta de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Cláusula 15.2.1. Nos casos em que haja equivalência entre ofertas, a autorizada se obriga a utilizar, como critério de desempate, a preferência a serviços oferecidos por empresas situadas no País, equipamentos, programas de computador (*software*) e materiais produzidos no País, e, entre eles, àqueles com tecnologia nacional. A equivalência referida neste item será apurada quando, cumulativamente:

- a) o preço nacional for menor ou igual ao preço do importado, posto no território nacional, incluídos os tributos incidentes;
- b) o prazo de entrega for compatível com as necessidades do serviço; e
- c) sejam satisfeitas as especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente e possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL, quando aplicável.

Cláusula 15.2.2. Compreendem-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, bem como a aquisição de programas de computador (*software*), supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

E por assim estarem cientes das disposições e condições deste Termo de Autorização, as partes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, xx de xxxx de 202x

Pela ANATEL:

.....

Superintendente

Pela AUTORIZADA:

.....

(Nome).....

(Nome).....

(Nome)

Testemunhas:

ANEXO X

PERGUNTAS E RESPOSTAS DE EDITAIS ANTERIORES

(SERÃO UTILIZADAS QUANDO APLICÁVEL)

ANEXO XI

MANUAL DE INSTRUÇÕES SOBRE APRESENTAÇÃO DE GARANTIAS

O Manual de Instruções sobre Apresentação de Garantias, conforme definido pela CEL, estará disponível no sítio da Anatel na *Internet* (www.anatel.gov.br).

ANEXO XII

LOCALIDADES REFERENTES AOS COMPROMISSOS DE ABRANGÊNCIA PARA OS LOTES A1, A2 E A3 (SEGUNDO CLASSIFICAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE)

Cod. UF	Nome UF	Cod. Município	Nome Município	Cod. Distrito	Nome Distrito	População
---------	---------	----------------	----------------	---------------	---------------	-----------

ANEXO XIII

TRECHOS DE ESTRADAS RELATIVOS AOS LOTES A1, A2 E A3, CORRESPONDENTES AOS COMPROMISSOS DE COBERTURA DE RODOVIAS FEDERAIS COM SMP

Lote	Rodovia	Trecho
...		

ANEXO XIV

MUNICÍPIOS REFERENTES AOS COMPROMISSOS DE ABRANGÊNCIA PARA OS LOTES B1 A B8 (SEGUNDO CLASSIFICAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE)

Lote ao qual o compromisso está vinculado	Cod. UF	Nome UF	Cod. Município	Nome Município	População
---	---------	---------	----------------	----------------	-----------

ANEXO XV

MUNICÍPIOS REFERENTES AOS COMPROMISSOS DE *BACKHAUL* PARA OS LOTES C1 A C43 (SEGUNDO CLASSIFICAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE)

Lote ao qual o compromisso está vinculado	Cod. UF	Nome UF	Cod. Município	Nome Município	População
---	---------	---------	----------------	----------------	-----------

ANEXO XVI

MUNICÍPIOS REFERENTES AOS COMPROMISSOS DE ABRANGÊNCIA PARA OS LOTES D1 A D8 E E1 A E8 (SEGUNDO CLASSIFICAÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE)

Lote ao qual o compromisso está vinculado	Cod. UF	Nome UF	Cod. Município	Nome Município	População
---	---------	---------	----------------	----------------	-----------

ANEXO XVII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS PARA OS LOTES A1, A2 E A3

Cod. UF	Nome UF	Cod. Município	Nome Município	Cod. Distrito	Nome Distrito	População
---------	---------	----------------	----------------	---------------	---------------	-----------

Lote	Rodovia	Trecho
------	---------	--------

...		
-----	--	--

ANEXO XVIII**OBRIGAÇÕES ADICIONAIS PARA OS LOTES B1 A B8**

Lote ao qual o compromisso está vinculado	Cod. UF	Nome UF	Cod. Município	Nome Município	População
---	---------	---------	----------------	----------------	-----------

ANEXO XIX**OBRIGAÇÕES ADICIONAIS PARA OS LOTES C1 A C43**

Lote ao qual o compromisso está vinculado	Cod. UF	Nome UF	Cod. Município	Nome Município	População
---	---------	---------	----------------	----------------	-----------

ANEXO XX**OBRIGAÇÕES ADICIONAIS PARA OS LOTES D1 A D8 E E1 A E8**

Lote ao qual o compromisso está vinculado	Cod. UF	Nome UF	Cod. Município	Nome Município	População
---	---------	---------	----------------	----------------	-----------